

**V CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO DO VETOR NORTE**

DIREITO, LITERATURA E OUTRAS ARTES

A532

Anais do V Congresso Internacional de Direito do Vetor Norte [Recurso eletrônico on-line]
organização Faculdade de Minas – Belo Horizonte;

Coordenadores: Raphael Moreira Maia, Sílvio Teixeira da Costa Filho e Camila Ramos
Celestino Silva – Belo Horizonte: FAMINAS, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-367-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Resistência Democrática no Brasil pós pandemia.

1. Direito. 2. Pandemia. 3. Democracia. I. V Congresso Internacional de Direito do Vetor
Norte (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO VETOR NORTE

DIREITO, LITERATURA E OUTRAS ARTES

Apresentação

As mudanças tecnológicas, políticas, culturais dos últimos anos trouxeram impactos em todas as esferas da vida. E, sem dúvida, a pandemia do COVID-19 acrescentou ainda mais mudanças, abalos e dúvidas. E isso repercute na esfera pública, na esfera política e na esfera do Direito.

Por isso, o Congresso Internacional do Vetor Norte, em 2021, chegou a sua quinta edição sob o tema central "O Direito e a resistência democrática no Brasil pós pandemia".

A proposta do V Congresso Internacional do Vetor Norte foi proporcionar discussões e debates para pensar a democracia e cidadania de forma ampla, de modo a contemplar as noções macro e públicas como constitucionalismo e questões micro e privadas: como direito sucessórios, testamentos emergenciais e etc.

Isso, pois entende-se que a cidadania e autonomia do cidadão está em conhecer seus direitos no espaço público e espaço privado, bem como partiu-se da ideia que defender o conhecimento emancipador é defender o Estado Democrático.

Nesse sentido, propôs-se grupos de trabalho e painéis que debatessem as repercussões desse novo normal nos nossos Direitos públicos e privados, repercussões essas que antecedem a COVID-19, se afluíram na pandemia e certamente continuarão no pós-pandemia.

Dessa forma, buscou-se levar aos congressistas a experiência de imersão reflexiva sobre direitos políticos, direitos sociais e direitos privados para esse momento em que se começa ver a luz no fim do túnel da pandemia, de modo que possamos avançar e não retroceder como sociedade democrática.

E dessa experiência de fomento de reflexão e pesquisa acadêmica, mas, sobretudo, de compartilhamento de conhecimento, alcança-se o presente fruto: os presente anais são a reunião desses debates, ideias, críticas, reflexões presentes na V Congresso Internacional do Vetor Norte.

Organizadores

Raphael Moreira Maia

Sílvio Teixeira da Costa Filho

Camila Ramos Celestino Silva

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA CONTRA A REPRESSÃO DA DITADURA MILITAR

THE IMPORTANCE OF MUSIC AGAINST THE REPRESSION OF THE MILITARY DICTATORSHIP

Thaysa da Silva Barbosa ¹

Resumo

Este trabalho tem como objetivo mostrar a importância da música, no momento sombrio que o país passou, tendo ela como uma das principais ferramentas de protestos, para informar o que ocorria no Brasil. A censura e os meios de comunicação, tendo a tortura como prática comum, dos agentes do governo. Foi um período de retrocesso na cultura brasileira. Esses anos de Chumbos viver no Brasil era um milagre, foram momentos conturbados, onde o medo imperava, esse período resultou várias obras de grande cunho literário.

Palavras-chave: Ditadura militar, Repressão, Música

Abstract/Resumen/Résumé

This work aims to show the importance of music, in the dark moment that the country went through, having it as one of the main tools of protests, to inform what was happening in Brazil. Censorship and the media, with torture as a common practice, by government agents. It was a period of setback in Brazilian culture. Those years of Chumbos living in Brazil were a miracle, they were troubled moments, where fear reigned, this period resulted in several works of great literary nature.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Military dictatorship, Repression, Song

¹ Acadêmica do Curso de Ciências Jurídicas da Faculdade Novo Horizonte.

A IMPORTÂNCIA DA MÚSICA CONTRA A REPRESSÃO DA DITADURA MILITAR

FRANÇA, Maria José Karina de¹; BARBOSA, Thaysa da Silva²;

ALVARES, Karla³; JOVINIANO, Paulo⁴

RESUMO

A ditadura militar é um regime político, que é comandado por membros das Forças Armadas. Os militares brasileiros assumem o governo com o apoio do Estados Unidos, tudo em nome da tal segurança nacional. A ditadura vigorou no Brasil por 21 anos, entre 1964 e 1985. O golpe militar teve início no dia 31 de março de 1964, resultando o afastamento do Presidente da República, João Goulart. Este trabalho tem como objetivo mostrar a importância da música, no momento sombrio que o país passou, tendo ela como uma das principais ferramentas de protestos, para informar o que ocorria no Brasil. Houve dezessete grandes decretos emitidos pela ditadura militar, tendo o Ato Institucional número cinco (AI-5) sendo considerado o mais rígido emitido pelo presidente Artur da Costa Silva, em 13 de dezembro de 1968. O AI-5 resultou na perda dos mandatos de parlamentares, o fechamento do Congresso e a suspensão dos direitos políticos de qualquer cidadão. Por meio do AI-5 a ditadura militar iniciou seu período mais rigoroso, a censura e aos meios de comunicação, tendo a tortura como prática comum, dos agentes do governo. Foi um período de retrocesso na cultura brasileira, vários escritores foram exilados, inclusive Paulo Freire, onde no exílio escreveu sua principal obra, A Pedagogia do Oprimido. Esses anos de Chumbos viver no Brasil era um milagre, foram momentos conturbados, onde o medo imperava, esse período resultou várias obras de grande cunho literário. Os

¹ Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Novo Horizonte. E-mail: mariajosekarinadefranca6@gmail.com

² Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito da Faculdade Novo Horizonte. E-mail: Thaysasilva99@hotmail.com

³ Professora orientadora Mestre de Direito da disciplina Responsabilidade Civil. E-mail: karlaalvares@hotmail.com

⁴ Professor orientador Mestre de Direito da disciplina Instituições Democráticas e Ordens Institucionais I.

artistas daquela época tiveram uma importância primordial, através de suas canções, diziam não, a ditadura militar.

Palavra-chave: ditadura militar; repressão; música.

1.INTRODUÇÃO

A ditadura militar foi um período de trevas para o povo brasileiro. Os militares utilizavam o AI-5, como ferramenta primordial para intimidar, torturar e matar quem fosse contrário ao regime. Naquele período o medo imperou, pois, com a ditadura não se tinha vigência.

Portanto, a censura se fez presente sendo um ato antidemocrático, que proibia circulações de diversas informações, ou, obras beneficentes do indivíduo ou, de Estado, na ditadura houve censura, porque se tinha direito, o Estado de direito foi confiscado por ela.

Porém, como forma de manifestação os artistas, escritores, professores e tantos os outros cidadãos, utilizavam-se de suas artes para repudiar e protestar contra aquele regime. Os artistas daquela época tiveram uma importância enorme, pois, através de suas canções, diziam não, a ditadura militar. Eram músicas que faziam relatos da opressão sofrida ao povo brasileiro.

Chico Buarque foi um dos artistas percursores dessa maneira de protestar, sendo Tayguara o artista com o maior número de músicas censuradas, foram mais de sessenta músicas censuradas. Os artistas nesse período eram vigiados e, era tudo muito restrito, as músicas tinham que passar pelos militares, para serem aprovadas, antes de serem publicadas para a mídia.

Os artistas usavam a criatividade para driblarem os militares, fazendo músicas com metáforas e com o duplo sentido. Eles não podiam fazer um discurso nítido, pois, o órgão da censura, vetaria as canções.

Inúmeras músicas foram censuradas no período da ditadura militar, logo após o decreto do Ato Institucional (AI-5). Onde podemos citar algumas:

Raul Seixas — Mosca na Sopa: “Eu sou a mosca que pousou em sua sopa”, onde o significado do “Eu sou a mosca”, é figura de linguagem para falar dos revolucionários contrários ao regime, “E não adianta vir me detetizar”, significa que independente dos esforços em exterminar a oposição, a luta contínua.

Chico Buarque — Apesar de Você: quando mandou a letra para a aprovação, justificou dizendo que se tratava de uma discussão de um casal. A música foi aprovada, e na época fez bastante sucesso, mas, quando perceberam a mensagem por trás da letra, a proibiram de tocar nas rádios locais, mais era tarde demais e a ideia já tinha se espalhado e continua firme e forte até os dias atuais.

Caetano Veloso — É proibido proibir: ficou marcada por ser a música mais vaiada da época, porque os jovens não entendiam o significado por trás da letra, e Caetano mudou os versos improvisando e falando para os jovens, a falta de visão dos expectadores, e chegou até a ser preso.

Chico Buarque e Gilberto Gil — Cálice: Através do trecho “Afasta de mim esse cálice”, na parte do cálice (cale-se) ocorreu a censura, e foi onde o regime militar compreendeu a verdadeira intensão atrás do jogo de palavra, e com isso a música foi vetada.

Geraldo Vandré — Pra não dizer que não falei das flores: “Paz e amor não eram o suficiente para combater as armas e canhões”. Muita gente interpretou como se fosse um chamado para a luta armada radical, colocando o cantor nos radares dos militares, e teve que se exilar no Chile com muitos outros artistas fizeram.

Chico Buarque — Angélica: “Quem é essa mulher, que canta sempre esse estribilho, só queria embalar meu filho, que mora na escuridão do mar”, bela e triste música é em homenagem à estilista Zuleika de Souza Netto, mais conhecida como Zuzu Angel, mãe do militante político Stuart Angel Jones, assassinado pela ditadura.

Após o período de regime militar entra em vigor no ano de 1988 a Lei de direitos autorais, onde ressalta:

Art. 1º Esta Lei regula os direitos autorais, entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos.

2.ANÁLISE E COMENTÁRIO DO CONTEÚDO

A pesquisa é sobre Direito, Literatura e Arte, tem como ponto de partida a música no período ditatorial, tomando como base os artistas e suas obras literárias.

Primeiramente, Direito é a ciência ou conjunto de normas jurídicas vigentes em um país. Se para Santi Romano “O Direito é a realização de Convivência ordenada”, para nossa sociedade diferente não poderia ser. Vale salientar que onde está a sociedade o Direito se faz presente. Portanto, a conscientização do Direito é o princípio da Ciência do Direito. O Direito é lei, é a ligação que coordena o ordenamento jurídico.

Literatura é a palavra com origem no termo que vem latim littera, que significa letra. A literatura remete para um conjunto de habilidades de ler e escrever de forma correta. É como diria Fernando Pessoa “A literatura é toda arte, é uma confissão de que a vida nada basta”. A literatura é uma arte completa, ela consegue transfigurar o real, é a verdadeira recriação, retransmitida, através da linguagem, das formas e expressões artísticas de um povo. Ela tem com priorização a necessidade de expressar ideias e sentimentos desde à origem ao surgimento do homem.

Arte é a expressão de um ideal estético (ou seja, de um ideal de beleza) através de uma atividade criadora. É uma manifestação humana universal (existe em todas as culturas) que produz coisas reconhecidas como belas pela sociedade. Uma obra de arte transmite uma ideia, um sentimento uma crença ou uma emoção. Mas a arte também pode ter finalidade transgressora expondo ao mundo uma visão crítica e nem sempre agradável da realidade. É uma manifestação humana, desde sempre o homem teve à necessidade de produzir arte, ela é nitidamente usada para mostrar sua evolução. Desde os primórdios da terra, o homem criou várias maneiras para interpretar imagens, cada maneira privilegiava aquilo que realmente era valorizado pela cultura do cotidiano de seu povo. Portanto, de acordo com seu contexto histórico o homem produz arte pelos meios, materiais e tecnologias dos quais se tem acesso, para representar e mostrar sua arte para o mundo.

A política e a arte sempre estiverem relacionadas de alguma maneira, mas durante o militar, os artistas usaram sua arte como forma de expressar suas angústias e revoltas, se posicionaram a partir daí surgiu o protesto artístico, tratando de um gênero de arte visual que tem o objetivo de passar uma mensagem perante uma causa.

O período ditatorial teve duração de 21 anos no Brasil tendo início no dia 1 de abril de 1964 indo até 15 de janeiro de 1985. Os artistas, os intelectuais, os estudantes e toda e qualquer pessoa que se insurgisse contra o regime militar, sofria severas retaliações, como a censura, prisão, tortura, exílio e morte.

As canções de protesto surgiram em 1961, são canções que expressam uma opinião sobre algo que acontece na realidade atual da época, esse recurso foi bastante utilizado no período da ditadura por artistas inconformados com aquela realidade sombria.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa surgiu de uma inquietação, causada pelo retrocesso que ora, o país está passando.

A ditadura passou, porém, está se repetindo, estão resgatando a ditadura, colocando os militares no poder, eles estão ocupando os principais ministérios.

Portanto o retrocesso é nítido, a aprovação das reformas trabalhistas, exaurindo os direitos dos trabalhadores, o aumento desenfreado da inflação e, sem querer salientar o Brasil está de volta ao mapa da fome.

Se para Monteiro Lobato um país se faz de homens e livros, para o atual governante diferente não poderia ser. Viver em um país onde o Ministério da Cultura foi extinto, não tendo políticas públicas para a arte, isto é, de extremo repúdio. É de um desrespeito com a classe artística.

Com a criação da Lei Aldair Blanc de apoio a cultura, art. 1 da Lei nº 14.017:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Entretanto, essa lei é para reparar a situação econômica que ora, os artistas estão enfrentando por conta da pandemia. Apesar da Lei Aldair Blanc, está em vigor, os artistas foram atingidos diretamente com o fechamento do Ministério da Cultura, e nítido no art. 1 da nossa constituição:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

I defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

II produção, promoção e difusão de bens culturais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

III formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

IV democratização do acesso aos bens de cultura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

V valorização da diversidade étnica e regional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

A Lei Rounet, foi como a Lei 8.313/1991 ficou conhecida, a referida lei estabelece as normativas de como o governo federal deve pautar sua atuação sua atuação para o fomento a projetos artísticos-culturais.

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor de modo a:

I - contribuir para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais;

II - promover e estimular a regionalização da produção cultural e artística brasileira, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

III - apoiar, valorizar e difundir o conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores;

IV - proteger as expressões culturais dos grupos formadores da sociedade brasileira e responsáveis pelo pluralismo da cultura nacional;

V - salvaguardar a sobrevivência e o florescimento dos modos de criar, fazer e viver da sociedade brasileira;

VI - preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio cultural e histórico brasileiro;

VII - desenvolver a consciência internacional e o respeito aos valores culturais de outros povos ou nações;

VIII - estimular a produção e difusão de bens culturais de valor universal, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

IX - priorizar o produto cultural originário do País.

A partir do decreto nº 10.755, onde diz:

Art. 1º O Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC será desenvolvido mediante a realização de programas, projetos e ações culturais que concretizem os princípios da Constituição, em especial o disposto nos art. 215 e art. 216, e que atendam às finalidades previstas no art. 1º e a, no mínimo, um dos objetivos indicados no art. 3º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Apesar das repressões, das torturas, dos exílios e das mortes, durante o regime militar, a música resistiu, sendo a voz do povo. A música retrata e relata a história do povo.

Sendo assim, é de extrema importância criar políticas públicas, para incentivar e dá todo o aparato à cultura e aos artistas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL, Art. 215, 1988. JusBrasil, 1988. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10648364/artigo-215-da-constituicao-federal-de-1988>>. Acesso em: 23 de setembro de 2021.

BRASIL, Decreto-lei nº 10.755, de 26 de julho de 2021. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.755-de-26-de-julho-de-2021-334556335>>. Acesso em: 29 de setembro de 2021.

BRASIL, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1988. Planalto. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm>. Acesso em: 30 de setembro de 2021.

BRASIL, Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020. Gov.br. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.017-de-29-de-junho-de-2020-264166628>>. Acesso em: 01 de outubro de 2021

SEIXAS, Raul. Mosca na Sopa. São Paulo: Philips Records e Universal Music: 1973.

VELOSO, Caetano. É proibido proibir. São Paulo: Philips Records: 1968.

BUARQUE, Chico e GIL, Gilberto. Cálice. São Paulo: Phonogram: 1978.

BUARQUE, Chico. Apesar de Você. São Paulo: Phonogram PolyGram Philips: 1970 e 1978.

VANDRÉ, Geraldo. Pra não dizer que não falei das flores. RGE: 1968

BUARQUE, Chico. Angélica. Universal Music Internacional Ltda: 1977.